

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS A SER REALIZADA
POR MEIO DE CONSULTA FORMAL DA
CLASSE ÚNICA DO RIFF FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES
INCENTIVADAS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ/MF nº 54.895.184/0001-24

S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Rua Amador Bueno, 474 1º andar, Bloco D – bairro Santo Amaro – CEP: 04752-901 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, na qualidade de administrador fiduciário ("Administrador") da **CLASSE ÚNICA DO RIFF FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES INCENTIVADAS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.895.184/0001-24 ("Classe"), gerida por **PARAMIS BR INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.417.157/0001-04 ("Gestor"), vem, pela presente, nos termos do regulamento da Classe e da regulamentação vigente, em atendimento à solicitação do Gestor, convocar os cotistas da Classe ("Cotistas"), para participarem da assembleia geral de Cotistas ("Assembleia Geral"), a ser realizada por meio de consulta formal, de forma não presencial, conforme facultado pelo Artigo 7.3 do Regulamento e pelo Artigo 8.9 do Anexo da Classe, para deliberarem sobre os assuntos constantes abaixo da Ordem do Dia ("Consulta Formal"):

(i) tendo em vista que o Administrador e o Gestor apresentaram à CVM um pedido de dispensa para aplicação do Artigo 56, §6º, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, acerca da possibilidade de a Classe recomprar cotas de sua própria emissão, a alteração do Anexo da Classe, a fim de inserir os itens 4.19 e seguintes, que versam sobre as condições de recompra de Cotas da Classe, caso venham a ser aprovadas pela CVM, conforme abaixo:

"4.19. Caso seja autorizado pela CVM, a Classe poderá adquirir suas próprias Cotas, no mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, desde que:

(i) o valor de recompra seja inferior ao valor patrimonial da cota do dia imediatamente anterior ao da recompra;

(ii) as Cotas recompradas sejam canceladas; e

(iii) o volume de recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das Cotas da Classe.

4.19.1. Para efeito do disposto no item 4.19 acima, o Administrador deve anunciar a intenção de recompra, por meio de comunicado ao mercado, com pelo menos 14 (catorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a recompra das Cotas, junto à entidade administradora do mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

4.19.2. O comunicado a que se refere o item 4.19.1 acima: (i) será considerado válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e (ii) deverá conter informações sobre a existência de programa de recompras e quantidade de Cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.

4.19.3. O limite a que se refere o item (iii) do item 4.19 acima deve ter como referência as Cotas emitidas pela Classe na data do comunicado de que trata o item 4.19.1 acima.

4.19.4. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses definido no item (i) do 4.19.2 acima, caso o Gestor tenha intenção de realizar novas recompras, deverá publicar outro comunicado ao mercado, iniciando o processo de recompra novamente.

4.19.5. É vedado a Classe recomprar suas próprias Cotas:

(i) sempre que o Administrador e/ou o Gestor tenham conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa ao Fundo, aos ativos da carteira do Fundo e/ou aos emissores dos ativos da carteira do Fundo que possa alterar substancialmente o valor da Cota ou influenciar na decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas Cotas;

(ii) de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e

(iii) com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das Cotas.

4.19.6. Caso a CVM não autorize a realização da recompra de Cotas da Classe, os itens 4.19 e seguintes serão considerados nulos e não produzirão efeitos."

(ii) a consolidação do Regulamento, que passará a vigorar a partir de 24/02/2025; e

(iii) a autorização ao Administradora e ao Gestor para praticarem todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias aprovadas na Assembleia Geral.

Adicionalmente, o Administrador informa que: (i) comunicará os Cotistas acerca do retorno da CVM mencionado na matéria do item (i) da Ordem do Dia; (ii) os eventos de recompra, quando e se realizados, seguirão as condições dispostas no Regulamento e no instrumento de autorização do evento, emanado por parte da CVM, caso haja alguma orientação quanto à realização do evento; e (iii) caso a matéria constante do item (i) da Ordem do Dia seja aprovada e a CVM oriente a inclusão de outras condições no Regulamento da Classe para a efetivação da recompra de cotas

da Classe, o Administrador realizará a alteração do regulamento, via ato do administrador, com base no disposto no inciso I do Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

A carta resposta, na forma do Anexo - MANIFESTAÇÃO ELETRÔNICA DE VOTO, deverá ser assinada pelos Cotistas, seus representantes legais e/ou procuradores, conforme aplicável, e enviada ao Administrador ("Manifestação de Voto"). A Manifestação de Voto para os itens da Ordem do Dia objeto de deliberação poderá ser enviada até o dia 17 de fevereiro de 2025 ao Administrador no seguinte e-mail: sc_admestruturados@s3caceis.com.br.

Fica o Administrador obrigado ao envio de comunicação com o resumo das deliberações dentro do prazo legal.

Os documentos relativos à Assembleia Geral estarão disponíveis para apreciação dos Cotistas na sede do Administrador e/ou (ii) ao Cotista interessado, desde que a solicitação do Cotista interessado seja formulada por e-mail ao seguinte endereço eletrônico da Administradora: <http://www.s3dtvm.com.br/>.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

MANIFESTAÇÃO ELETRÔNICA DE VOTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS A SER REALIZADA POR MEIO DE CONSULTA FORMAL DA CLASSE ÚNICA DO RIFF FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES INCENTIVADAS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 54.895.184/0001-24

À
S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A. ("Administrador")
E-mail: sc_admestruturados@s3caceis.com.br

Com cópia para:

PARAMIS BR INVESTIMENTOS LTDA. ("Gestor")
E-mail: compliance@paramis.com.br

Ref.: Manifestação de Voto à Consulta Formal enviada em 31 de janeiro de 2025

Prazo para resposta: 17/02/2025, até às 17h

Deliberação	(i) tendo em vista que o Administrador e o Gestor apresentaram à CVM um pedido de dispensa para aplicação do Artigo 56, §6º, do Anexo Normativo I da Resolução da CVM nº 175, acerca da possibilidade de a Classe recomprar cotas de sua própria emissão, a alteração do Anexo da Classe, a fim de inserir os itens 4.19 e seguintes, que versam sobre as condições de recompra de Cotas da Classe, caso venham a ser aprovadas pela CVM, conforme redação prevista no Edital de Convocação da Assembleia Geral.
Voto	☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abstenção

Deliberação	(ii) a consolidação do Regulamento, que passará a vigorar a partir de 24/02/2025.
Voto	☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abstenção

Deliberação	(iii) a autorização ao Administradora e ao Gestor para praticarem todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias aprovadas na Assembleia Geral.
Voto	☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abstenção

Caso as matérias da Ordem do Dia sejam aprovadas, fica consignado que o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, estarão autorizados a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações, de acordo com as manifestações de voto.

Local e Data

Cotista: _____

CPF/CNPJ: _____

Assinatura: _____